



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 562/2009

DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, E Nº 545, DE 03 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos e, também, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, para que seja acrescentado a primeira e retirado da segunda as funções da pasta relativa ao Turismo.

**§1º.** Ficam alterados os incisos V e IX, do art. 10, da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, em virtude da nova estrutura estabelecida no *caput* deste artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desportos;  
IX – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;"*

**§2º.** Fica alterado o art. 16-A da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, que passará a vigorar nos termos abaixo, e acrescentando a esse dispositivo o inciso IV, com a seguinte redação:

*"Art. 16-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desportos, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a cultura, turismo, juventude e o esporte, sendo constituída dos seguintes departamentos:*

*IV – Departamento de Turismo."*

**Art. 2º.** Ficam alteradas as alíneas "b" e "d", do art. 5º, da Lei Municipal nº 545, de 03 de julho de 2008, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Omissis*
- b) *Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- c) *Omissis*
- d) *Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá à inclusão das alterações estabelecidas nesta Lei na que fora alterada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**MILTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 24/04/09  
CONFORME ART. 52 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
RONDON DO PARÁ  
RECEBI EM 06/05/2009